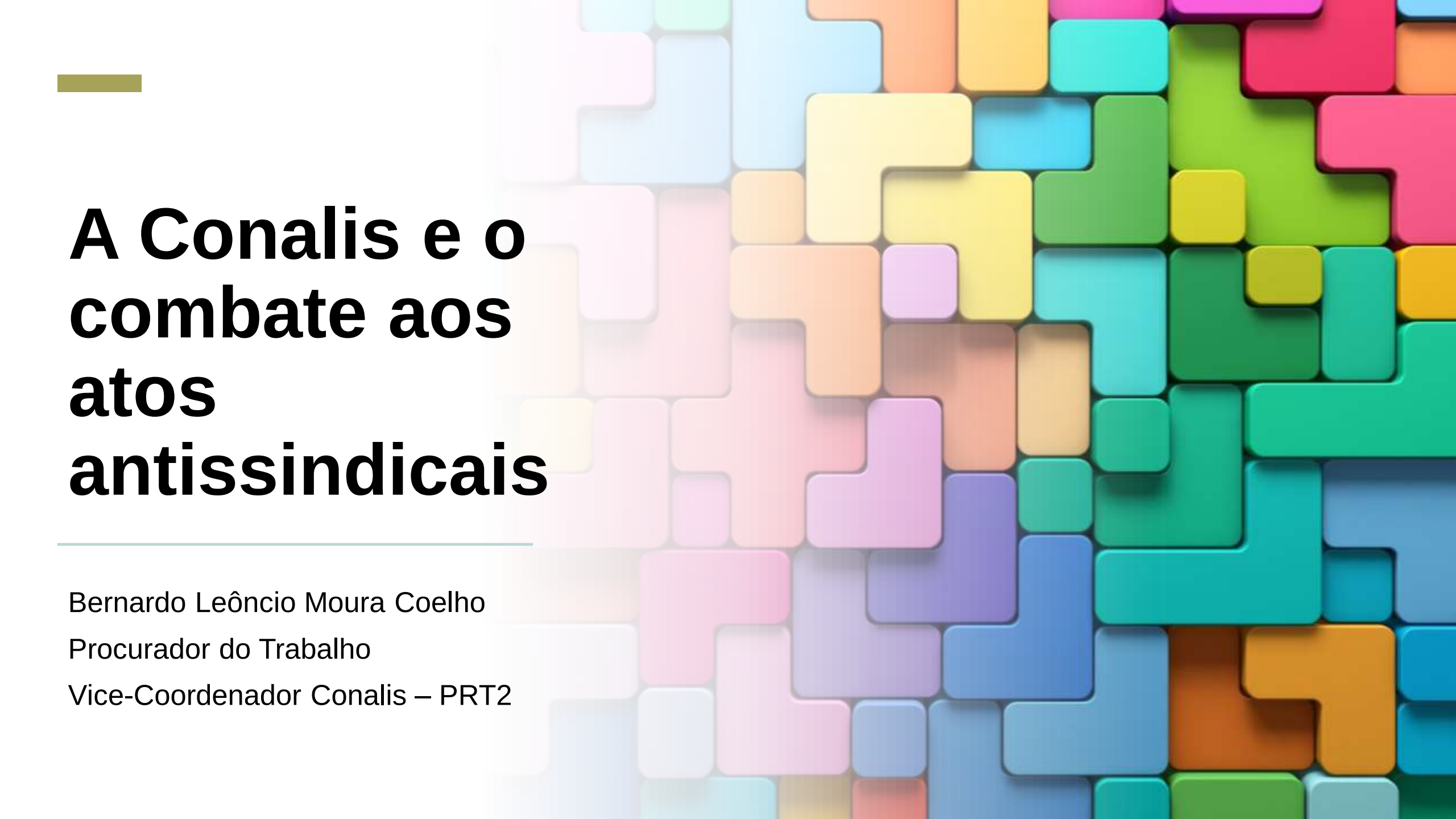


The background features a dense arrangement of colorful, 3D geometric shapes, primarily L-shaped and square blocks, in various colors including shades of blue, green, yellow, orange, pink, and purple. These shapes are layered to create a sense of depth. On the left side, there is a solid horizontal bar in a muted olive-green color.

A Conalis e o combate aos atos antissindicais

Bernardo Leôncio Moura Coelho
Procurador do Trabalho
Vice-Coordenador Conalis – PRT2

Conalis

- Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social
- Criada em 2009, através da Portaria n. 211, de 28.05.2009
- Grupo de discussão de temas sindicais, sem vinculação dos membros às decisões tomadas, que são orientativas e não vinculativas.

Conalis

- Com a criação dos GAETs - Grupos de Atuação Especial Trabalhista, por meio da Resolução nº 185, de 21 de junho de 2021, tendo como objetivo “identificar, prevenir e reprimir ilícitos trabalhistas inseridos em projetos nacionais específicos e projetos regionais.
- Passou-se a uma atuação por projetos dentro de cada Procuradoria Regional do Trabalho no Brasil inteiro.

Conalis - Projetos

- **Sindicalismo e Diversidade** - Colaborar com a construção de uma cultura organizacional sindical com foco na diversidade como meio de expandir a militância e as suas possibilidades de atuação, de gerar um sindicalismo enriquecido e proativo, que incentiva trocas mútuas e aprendizagem, aliando a defesa dos interesses da categoria com um ideal ou missão social voltada para a diversidade (âmbito nacional)



Conalis - Projetos

- **O MPT no combate aos atos antissindicais** - Estimular uma mudança da cultura institucional sobre o trato das práticas antissindicais, aprimoramento da atuação do MPT na promoção da liberdade sindical (âmbito nacional)



Conalis - Projetos

- **Sindicalismo e Juventude** - Estimular e incentivar a participação dos jovens na vida sindical e sua filiação, e estimular as entidades sindicais da importância da inserção dos jovens trabalhadores na atividade cotidiana do sindicato (Projeto Piloto desenvolvido em São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul)

Combate aos atos antissindicais

- Convenção 87/1948 - OIT
- Artigo 11 — Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual a presente Convenção está em vigor, se compromete a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a assegurar aos trabalhadores e aos empregadores o livre exercício do direito sindical.

Combate aos atos antissindicais

- Convenção 98/1949 – OIT
- Artigo 1 — 1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.
Artigo 2 — 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração.

Combate aos atos antissindicais

- Declaração Sociolaboral do Mercosul - 2015
- Artigo 16 - Liberdade sindical
- 3. Os trabalhadores deverão gozar de adequada proteção, contra todo ato de discriminação tendente a menoscar a liberdade sindical, com relação a seu emprego.
- 4. Os Estados Partes deverão garantir aos trabalhadores:
 - a) a liberdade de filiação, de não filiação e desfiliação, sem que isto comprometa o ingresso em um emprego, a continuidade ou a oportunidade de ascensão no mesmo;
 - b) a proteção contra demissões ou prejuízos por causa de sua filiação sindical ou de sua participação em atividades sindicais;
 - c) o direito de serem representados sindicalmente, conforme a legislação, convenções e acordos coletivos de trabalho em vigor nos Estados Partes.

Conceito de Ato Antissindical

- “[...] qualquer ato que prejudique indevidamente o trabalhador ou as organizações sindicais no exercício da atividade sindical ou a causa desta ou que lhe negue injustificadamente as facilidades ou prerrogativas necessárias para o normal desenvolvimento da ação coletiva” (Oscar Ermida Uriarte)

Quem pratica ato antissindical?

- Trabalhadores
- Sindicato Profissional
- Sindicato Patronal
- Empresas
- Empregadores
- Qualquer pessoa

Projeto Nacional Conalis – Objetivos Gerais

- **Fomento ao diálogo social:** conscientização das partes e da sociedade/judiciário;
- **Interlocução social** do Ministério Público com sindicatos, empregadores e empregados, com ênfase nos seguintes pontos:
- Meios e instrumentos de atuação do Ministério Público na temática liberdade sindical e atos antissindicais e orientações da Conalis;
- Orientação 12 da Conalis hipóteses de tutela direta do interesse pelo sindicato;

Delimitação do projeto

- Combate atos antissindicais praticados pelo empregador em face da entidade sindical, com vistas a limitar, proibir, interferir ou, de qualquer forma, prejudicar a ampla e efetiva tutela e representação sindical. Ampliação do recorte anterior.

Atos antissindicais

- A interferência do empregador ou a tentativa de interferência nas receitas sindicais se traduz em prática antissindical;
- Entendimento CONALIS – Notas Técnicas e Orientações:
- **Orientação nº 04:** Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial.

Atos antissindicais - Orientação nº 13

- CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Aprovada em 27 de abril de 2021).
- I - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.
- II - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva

Atos antissindicais - Orientação nº 20

- FINANCIAMENTO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTERESSE PATRIMONIAL. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nas notícias de fato que versem sobre alcance subjetivo de cláusula de contribuição assistencial/negocial prevista em norma coletiva, prevalece o interesse da coletividade sobre eventuais interesses individuais ou plúrimos de não contribuição, revelando-se, no caso, interesse patrimonial disponível do (s) interessado (s), bem como, a princípio, irrelevância social de atuação do Parquet, devendo-se privilegiar a manifestação da coletividade de trabalhadores e trabalhadoras, exercida por meio da autonomia privada coletiva na assembleia que deliberou sobre o entabulamento da norma coletiva

Atos Antissindicais

- ✓ ato de ingerência nas organizações sindicais de trabalhadoras e trabalhadores;
- ✓ obstaculizar campanhas de filiação sindical;
- ✓ financiar, facilitar ou promover a criação de sindicato ou chapas para atender os interesses do empregador;
- ✓ descumprir obrigações de acordos e convenções coletivas, notadamente no capítulo destinado às relações sindicais;
- ✓ reprimir e criminalizar a atividade sindical, notadamente a realização de reuniões, assembleias, manifestações, greves, dentre outros movimentos de reivindicação

Atos antissindicais

- monitorar, constranger, interferir e manipular, por prepostos ou instrumentos tecnológicos, a livre participação do trabalhador(a) em assembleia legitimamente convocada pela entidade sindical;
- deslegitimar decisão coletiva fruto de assembleia legitimamente convocada e realizada pela entidade sindical;
- induzir ou coagir trabalhador(a) a desistir ou renunciar a direito objeto de ação judicial proposta por entidade sindical para a defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Atos antissindicais

- Criação de sindicatos artificiais (company shop)
- Condicionar a admissão de trabalhador(a) à filiação a determinado sindicato (closed shop - obrigatoriedade de sindicalização como requisito para a contratação)
- Estabelecer a filiação a determinado sindicato como requisito para manutenção do vínculo empregatício (union shop)
- Obrigar a filiação como condição durante o prazo fixado na convenção coletiva, sob pena de rescisão do contrato de trabalho (maintenance of membership – manutenção da filiação como requisito de continuidade)

Atos antissindicais

- estimular, sugerir, auxiliar e induzir trabalhador(a) a apresentar cartas de oposição ao desconto da contribuição instituída em negociação coletiva;
- restringir ou dificultar o recebimento das mensalidades sindicais e demais contribuições destinadas ao financiamento do sindicato profissional estabelecidas na lei, nos instrumentos normativos ou no estatuto do sindicato;
- descumprir cláusulas inseridas em instrumento coletivo, notadamente cláusulas referentes ao financiamento sindical

Atos antissindicais

- restringir ou dificultar o recebimento das contribuições destinadas ao financiamento da entidade sindical profissional
- impedir a participação de trabalhadoras e trabalhadores em assembleias convocadas pela entidade sindical profissional;
- violar o dever de boa-fé na negociação coletiva;
- dificultar o livre exercício do direito de greve;
- utilizar meios de comunicação para ataques e ofensas aos sindicatos, seus dirigentes ou aos filiados – fake News contra o sindicato
- Enquadramento sindical fraudulento, com vistas a frustrar direitos, obter vantagens indevidas.



ATOS ANTISSINDICAIS

MANUAL DE ATUAÇÃO

